



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI 1875 DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

AMPLIA E REDEFINE A ÁREA DO PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS -
S.P. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15/10/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis-SP, com o acréscimo da área de 3.762.123,62 m² ou 3,76 km², com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco 33 do atual perímetro urbano; daí segue 600,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0; daí deflete à direita e segue sempre confrontando com o perímetro urbano atual, nas seguintes dimensões: 1.427,00 m rumo 39°00' SO até atingir o marco 31; daí deflete à esquerda e segue 450,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 34; daí deflete à esquerda e segue 3.304,00 m rumo 56°30' SE até atingir o marco 33, que deu início a esta descrição"- tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que integram a esta Lei.

Artigo 2º - Com a ampliação da área de 3.762.123,62 m², descrita no artigo anterior, o perímetro urbano atual, de 6.514.677,00 m²., se estende para 10.276.800,62 m² ou 10,27 km², passando a ter, no seu total, a seguinte descrição: "Inicia-se no marco nº 0, colocado na divisa do Horto Florestal com propriedade da família Carron; daí segue 1.324,00 m rumo 82°00' SE até atingir o marco 8; daí deflete à direita e segue 1.616,10 m rumo 35°40' SE até atingir o marco 16; daí deflete à direita e segue 790,80 m rumo 15°30' SO até atingir o marco 21; daí deflete à esquerda e segue 160,00 m rumo 7°00' SE até atingir o marco 22; daí deflete à direita e segue 550,00 m rumo 18°30' SO até atingir o marco 25; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0, que deu início a esta descrição, fechando assim o perímetro com 12.570,07 m, tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que se incorporam a esta Lei.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1875/96

-continuação-

fls.02

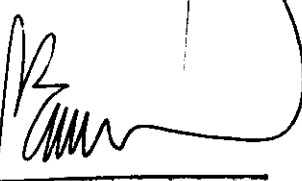
Artigo 3º - Para os fins tributários e fiscais, previstos nos artigos 32 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional, e 144, parágrafos 1º e 2º, e seguintes, do Código Tributário do Município de Cordeirópolis-SP (Lei nº 920/73), o Município comunicará ao INCRA a ampliação de seu perímetro urbano, remetendo-lhe cópia do texto desta Lei, do Memorial Descritivo e da Planta em anexo, para que o referido Instituto faça cessar a sua jurisdição e competência impositiva federal, sobre essa nova área urbana da cidade de Cordeirópolis-SP, promovendo, em seus registros, as exclusões e os cancelamentos devidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de outubro de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de outubro de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração